



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3383/2024

Humaitá RS, 05 de março de 2024.

**“AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS AO
CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Humaitá RS a repassar recursos financeiros ao Consórcio Rota do Yucumã, CNPJ nº 03.827.511/0001-70, a título de contrapartida financeira decorrente do Convênio firmado com a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, Processo Administrativo nº 23/1300-0006568-8, FPE nº 2553/2023.

§1º - O referido projeto decorre da Consulta Popular do ano de 2021/2022, cujo Consórcio Rota do Yucumã foi contemplado com o projeto “Sinalização Turística da Região Turística da Rota do Yucumã”, com repasses por parte do Estado do Rio Grande do Sul no valor de R\$ 1.114.286,00 (um milhão, cento e quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais) e contrapartida financeira de parte dos 21 (vinte e um) municípios integrantes do COREDE CELEIRO no valor de R\$ 105.013,17 (cento e cinco mil, treze reais e dezessete centavos).

§2º - Do valor disposto no §1º, o Consórcio Rota do Yucumã fará um aporte total de R\$ 31.513,17 (trinta e um mil, quinhentos e treze reais e dezessete centavos), restando o valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), rateados entre os 21 (vinte e um) municípios da Região Celeiro.

Art. 2º O valor do repasse disposto no artigo anterior será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cada município, repassados a título de contrapartida.

Art. 3º Os recursos decorrentes da presente obrigação legal terão origem na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria de Indústria, comércio e Turismo
Outros serviços de Pessoa Jurídica: 33.90.39.00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, aos
05 dias do mês de março de 2024.**

PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

ESTELA CRISTINA PENZ

Secretária Municipal de Administração